

Lei n. 537

Dispõe sobre isenção de impostos

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Centro Acadêmico de Agronomia e o Crisântemo Clube isentos de impostos municipais nas aquisições ou permuta de bens imóveis que entre si realizarem, nos termos da lei 535, de 11 de setembro de 1962.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de novembro de 1962.



---

Prefeito Municipal